

**Decreto n.º 33:339**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano de 1943 e em relação à Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal, a importância seguinte:

*Despesas com o material:*

Do artigo 775.º — Material de consumo corrente:

- 1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais . . . . . 1.000\$00

Para o artigo 774.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis . . . . . 1.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

**Decreto n.º 33:340**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico é efectuada a seguinte transferência de verba:

## CAPÍTULO 1.º

## Gabinete do Ministro

Do n.º 1) do artigo 4.º . . . . . 10.000\$00

Para a segunda verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º . . . . . 10.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

**Decreto n.º 33:341**

Com fundamento no disposto no artigo 17.º, § 1.º, do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a seguinte quantia no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

## CAPÍTULO 1.º

## Gabinete do Ministro

*Despesas com o material:*

Do artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Móveis . . . . . 8.000\$00

Para o artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:

- a) Veículos com motor:

Do Ministro . . . . . 8.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

**Decreto n.º 33:342**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943 as seguintes importâncias:

## CAPÍTULO 3.º

## Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

## Universidade de Coimbra

## Faculdade de Letras

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 90.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 47.600\$00

Para o artigo 91.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . . 47.600\$00

## CAPÍTULO 5.º

## Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

## Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

## Escola Industrial e Comercial João de Deus, em Silves

*Despesas com o material:*

Do artigo 775.º — Material de consumo corrente:

- 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . 500\$00

Para o artigo 775.º — Material de consumo corrente:

- 2) Impressos . . . . . 500\$00